

**Re: Pedido de esclarecimentos**

licitacao@patobranco.pr.leg.br

22 de fevereiro de 2024 às 16:58

Para: "SJ Construtora" &lt;sjservicoslicitacoes@gmail.com&gt;

Boa tarde,

**ESCLARECIMENTO 1:**

O item 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Porém a Lei 14.133/2021 dispõem em seu art. 59, § 4º que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Considerando os apontamentos acima, solicitamos que esclareçam se será aplicado o que está descrito no edital ou se a Administração seguirá o disposto na Lei?

**RESPOSTA:** O item 7.6 do edital trata de bens e serviço e geral, não sendo aplicado a presente contratação. Portanto, para fins de indício de

e inexecuibilidade será seguido o que trata no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**ESCLARECIMENTO 2:**

Conforme dispõem o item 3.6. será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Considerando que será aplicado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, pedimos se será aplicado o Decreto 9.630, de 30 de agosto de 2023?

**RESPOSTA:** Não há previsão no Edital de preferência de contratação de empresa sediada local ou regionalmente.

Atenciosamente,

Danieli Bolzan da Silva Ferraz  
Agente de Contratação19 de fevereiro de 2024 às 12:40, "SJ Construtora" <[sjservicoslicitacoes@gmail.com](mailto:sjservicoslicitacoes@gmail.com)> escreveu:

Prezados, com relação ao edital de Pregão Eletrônico 03/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual prestação de sem dedicação exclusiva de mão obra, sob demanda, inerentes à manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sem acréscimo de área construída

**serviços comuns de engenharia**

Solicitamos esclarecimentos quantos aos questionamentos abaixo:

O item 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Porém a Lei 14.133/2021 dispõem em seu art. 59, § 4º que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Considerando os apontamentos acima, solicitamos que esclareçam se será aplicado o que está descrito no edital ou se a Administração seguirá o disposto na Lei?

Conforme dispõem o item 3.6. será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Considerando que será aplicado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, pedimos se será aplicado o Decreto 9.630, de 30 de agosto de 2023?

Atenciosamente,